

As folhas de n.º 5, 6, 9, 10, 11 e 14 do presente processo não foram divulgadas, por conterem dados pessoais que não tiveram sua publicação autorizada.



A empresa iniciará suas atividades em 01 de Outubro de 1996 e será por tempo indeterminado.

5) CLAUSULA - CAPITAL

O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000(dez mil quotas) de 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Geraldo Jose de Sousa	5.000	quotas	R\$ 5.000,00
Kenia Cruz Matos	5.000	quotas	R\$ 5.000,00
Total do Capital social	10.000	quotas	R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

A responsabilidade dos sócios fica limitado ao montante do capital social conforme Art. 2 da Lei 3.708.

6) CLAUSULA - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da empresa ficará a cargo do sócio GERALDO JOSE DE SOUZA que se responsabilizará pelas compras vendas, fornecedores, órgãos públicos, autarquias, Clientes, em fim todos que a empresa venha a se relacionar, usando-a única e exclusivamente em negócios da sociedade, ficando completamente vetado seu uso em endossos, fianças, avais, ou qualquer assinatura de favor, o qual no exercício de suas atividades assinara da seguinte forma:

GERALDO JOSE DE SOUSA & CIA LTDA.

X 
GERALDO JOSE DE SOUSA

7) TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos outros dois sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, e em caso de morte e ou



falência fica seus herdeiros e ou sucessores na obrigação de cumprir todas e quaisquer dúvidas do presente CONTRATO.

8) PRO - LABORE

Somente o sócio GERALDO JOSE DE SOUSA , retirará mensalmente a título de pro-labore até o limite permitido pela legislação do imposto de renda, importância esta que será levada a débito da conta Despesas Gerais da Empresa.

9) BALANÇO

No final de cada ano a empresa levantará um balanço e apuração dos saldos de resultados, e serão distribuídos e ou suportados pelos sócios os lucros ou prejuízos apurados podendo ainda este balanço ser levantado em outras circunstâncias a qualquer momento durante o transcorrer do ano.

10) FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer quotista, a sociedade continuará com seus herdeiros. Não sendo possível, ela se dissolverá, sendo seus haveres, devidamente apurados em balanço, pagos em (06) seis prestações iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao do falecimento ou interdição.

11) RETIRA DE SÓCIOS DA SOCIEDADE

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, por qualquer motivo, caberá aos outros sócios o direito prioritário da compra de suas quotas integralizadas, nas mesmas condições em que foram adquiridas.

12) FORO

Fica eleito o foro da comarca de Unai MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas do presente contrato. Assim achando justo e contratados, mandamos datilografar o presente contrato em 03 Vias de igual teor e forma , que vai assinado na presença de duas testemunhas idôneas.

Unai-MG, 10 de setembro de 1996

Parágrafo Segundo - O Capital social já integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) correspondentes a 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA 5.000 Quotas no Valor de R\$ 5.000,00 = 50%
CARLOS RONEI JOSE DE SOUSA..... 5.000 Quotas no Valor de R\$ 5.000,00 = 50%

TOTAL..... 10.000 Quotas no Valor de R\$ 10.000,00 = 100%
(Dez mil reais).

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital, conforme Art. 1052, CC/2002.

6) CLAUSULA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, fica a cargo de MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA, que assinará qualquer documento que a Lei lhe facultar para o cargo, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, em juízo ou fora dele. O uso da denominação social é vedado para fins estranhos aos interesses da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças, abonos e atos semelhantes, respondendo por perdas e danos o sócio que exorbitar.

7) CLAUSULA - DOS IMPEDIMENTOS

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



8) PRO - LABORE

Somente o sócio **MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA** fará jus a uma retirada mensalmente a título de pro-labore até o limite permitido pela legislação do imposto de renda, importância esta que será levada a débito da conta Despesas administrativas da sociedade.

9) BALANÇO

No final de cada ano a empresa levantará um balanço e apuração dos saldos de resultados, e serão distribuídos e ou suportados pelos sócios os lucros ou prejuízos apurados podendo ainda este balanço ser levantado em outras circunstâncias a qualquer momento durante o transcorrer do ano.

10) TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, os direitos de preferência para sua aquisição.

11) FALECIMENTO OU INTERDICAÇÃO

Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. A parte remanescente procederá a um balanço geral extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, para apuração dos haveres da parte desligada. Sendo que no caso de falecimento serão pagos aos herdeiros legais e nos demais casos ao próprio ou a quem de direito, porém, com prazo a ser combinado de acordo as disponibilidades de caixa da empresa.

12) DAS EXCLUSÕES

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social. (Art. 1085 CC/2002)





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE UNAÍ
JUSTIÇA COMUM

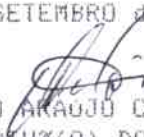


CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCOS REGENIS JOSÉ DE SOUSA & LTDA ME

UNAÍ, 05 de SETEMBRO de 2011 - 17:32:18


ALTAMIRO ARAÚJO CARVALHO NETO
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CANDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA, 250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE UNAÍ
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARCOS REGENIS JOSÉ DE SOUSA & LTDA ME

UNAÍ, 05 de SETEMBRO de 2011 - 17:32:43


ALTAMIRO ARAÚJO CARVALHO NETO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CANDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA, 250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA & LTDA - ME**
CNPJ: **01.444.764/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:38:34 do dia 05/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2012.

Código de controle da certidão: **F796.0435.52DF.4ABE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
05/09/2011CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/12/2011

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704983397.00-02

CNPJ/CPF: 01.444.764/0001-39

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ALBA GONZAGA

NÚMERO: 804

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2011000073254960



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos desta Divisão de Cadastro e Lançamento, atendendo ao processo nro. 13624-112/11, deles verifiquei não constar em nome de MARCOS REGENIS JOSE DE SOUSA & CIA LTDA ME, inscrito no CNPJ/CNPJ nº 01.444.764/0001-39, residente à Rua ALBA GONZAGA, 804, Bairro: CENTRO Unai-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
IMOBILIÁRIO	011424	Rua ALBA GONZAGA, 804 FARMACIA BAIRRO: CENTRO CEP: Unai MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 05-12-2011

Unai, 06-09-2011

João Damasceno Júnior
Depto. de Recettas

Responsável Legal

Adriano Damasceno Júnior
Depto. de Recettas

Histórico

Marcos Reginis José da Silva, nascido em Unaí-MG, em 23 de Julho de 1974, filho de Geraldo José de Sousa e Eliezina Teixeira de Souza, casado com Ivone Martins de Sousa e os filhos Paulo e Lucas.

Aos 13 anos de idade começou a trabalhar em uma fábrica de carrocerias de caminhão, depois na Tipografia Unaí, e em março de 1989, iniciou suas atividades no ramo farmacêutico.

Um jovem com espírito empreendedor dava início a uma empresa que resultaria num dos mais conceituados empreendimentos de Unaí, a Rede de Drogarias Nacional.

No início com muita luta e dificuldades, como é na maioria dos casos, a empresa seguiu com passos

firmes, com a visão empreendedora de seus gestores, rumo a um futuro promissor.

A história traduz a imagem de uma empresa moderna e inovadora, que se propõe em tornar a Rede de drogarias Nacional a melhor rede de farmácias de região.

Todos estes investimentos representam o esforço em oferecer um serviço de qualidade, em ambientes modernos e funcionários com alto padrão de atendimento aos seus clientes.

Seus diretores conduzem os negócios de forma ética, visando atingir a lucratividade necessária ao desenvolvimento sustentável da empresa.

Estabelecer com seus colaboradores uma relação justa, de responsabilidade, comprometimento e acima de tudo ser uma empresa cidadã que garanta a satisfação do cliente por meio de um atendimento qualificado, oferecendo-lhe saúde, beleza e bem-estar.



Marcos Reginis José da Silva





LIONS INTERNACIONAL

LIONS CLUBE DE UNAÍ

DISTRITO LB-3



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o CL Marcos Reginis José de Sousa é merecedor da Homenagem proposta, é Companheiro Leão ativo por vários anos do O Lions Clube de Unaí, esta a frente de vários serviços sociais prestados a Comunidade de Unaí, atualmente faz parte do Conselho da Associação da Mão Amiga como Vice-Presidente.

Fátima Raquel Dias Damasceno

Presidente Gestão 2011/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Thiago Martins (PR) não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Diploma de Mérito Empresarial à Rede de Drogarias Nacional.

E ainda, que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

Unai, 7 de outubro de 2011; 67º da Instalação do Município.

SERVIDORA ARIONILDA CAIXETA DA SILVA BRAGA